



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                          |        |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| Reunião                                                          | Ordinária                | Nº 326 |
| Decisão da CEEE                                                  | Nº 077/2018              |        |
| Referência                                                       | Processo nº 1061729/2017 |        |
| Interessado                                                      | JOSE PAULO DA SILVA      |        |

**EMENTA:** Aprova a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - 500000683/2017, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326, apreciando o Processo nº 1061729/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500000683/2017, contra apessoa física JOSE PAULO DA SILVA, devido ao exercício ilegal por pessoa física, referente serviço da instalação e manutenção do sistema de segurança eletrônica (CFTV), para atender o Condomínio Edifício Carice, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 10/03/2017, através da ART PB20170119490, de forma intempestiva; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018 – CEEE que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00